



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

PAUTA DE REUNIÃO

Data: 23/09/2020 – Horário: **11h e 30min.**

Local: **Videoconferência**

Objeto: 545ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir

Participantes: Membros do Conselho Diretor

Assuntos:

- **SUPGER – Superintendência Geral das Regionais**

1. PD-07/011.42/19 – MAC 4 Serviços e Construções Ltda.

Coleta e transporte rodoviário intermunicipal, no âmbito do território estadual, de resíduos sólidos urbanos, resíduos perigosos (Classe I), resíduos não perigosos (Classe IIA e IIB), Resíduos de Construção Civil - RCC (grupos A, B, C e D) e Resíduos de Serviços de Saúde - RSS (A, B, D e E) – SUPBAP

Licença de Operação

2. E-07/002.13447/17 - F.N. 40 Terraplenagem Ltda. Epp

Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 528ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 27/05/2020, referente à aprovação do requerimento de renovação da Licença de Operação (LO IN022935) para extração de rocha para a produção de brita, vinculada ao processo ANM 890.485/04, no Município de Quatis – SUPMEP

- **DILAM – Diretoria de Licenciamento Ambiental.**

3. PD-07/014.238/2020 - MG Rodrigues Transportes Ltda.

Transporte rodoviário de produtos perigosos da classe de risco 3 – GELRAC

Licença de Operação

4. E-07/203.206/06 – CN2 2010 Transportes Rodoviários de Cargas Ltda.

Averbação da Licença de Operação (LO IN030034) referente à coleta e transporte rodoviário de produtos perigosos das classes 2.2 (gases não inflamáveis, não tóxicos), 3 (líquidos inflamáveis), 4.1 (sólidos inflamáveis), 5.1 (substâncias oxidantes), 6.1 (substâncias tóxicas - venenosas) e 8 (corrosivas), resíduos perigosos (classe I), resíduos não perigosos (classe II), Resíduos de Construção Civil (RCC), efluentes sanitários, industriais e percolato proveniente de aterro sanitário (chorume), em todo território do Estado do Rio de Janeiro, para: (i) excluir as condições de validade nº 6, nº 7, nº 8, nº 11, nº 13, nº 14, nº 16, nº 17 e nº 26; (ii) incluir as seguintes condições de validade: *“Utilizar no veículo e equipamentos os rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos produtos perigosos transportados”, “Manter planilha com todos os registros operacionais contendo: nº do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m³), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados”, “Manter sistema de rastreabilidade on-line nos veículos transportadores de resíduos”, “Informar previamente qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo sistema de rastreabilidade”, “Manter atualizada a ART do Responsável Técnico pela atividade requerida, renovando sempre que vencida”, “É proibido pernoitar nos veículos transportadores resíduos classificados como perigosos, infectantes e com características de sólidos urbanos”, “Cumprir com as Normas Operacionais NOP-INEA 26 e 27 e suas condições de validade gerais e específicas”, e “Cumprir com a Norma Operacional NOP-INEA 24 e suas condições de validade gerais e específicas”;* (iii) alterar as condições de validade nº 3, nº 4, nº 5, nº 9, nº 12, nº 15, nº 18, nº 19, nº 20, nº 22, nº 23, nº 24, nº 25, nº 27 e nº 28, conforme estabelecido no item 8.0 (Condicionantes de Licença) do Parecer Técnico de Licença de Operação nº: GELRAC-

PT-0035/2020; (iv) manter inalteradas as condicionantes nº 2, nº 10, nº 21 e nº 29; e (v) prorrogar seu prazo de validade por mais 06 (seis) anos – GELRAC

5. PD-07/014.893/17 - Natura Ambiental Ltda.

Deliberar quanto à reconsideração da decisão do CONDIR no item 7 da Ata da 486ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 28/06/19, que indeferiu o requerimento de renovação da Licença de Operação (LO IN026626) para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I) resíduos não perigosos (classe II), Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos A, B, D e E e segregação, beneficiamento e armazenamento temporário de sucatas plásticas e armazenamento temporário de resíduos perigosos (classe I), garageamento, abastecimento, lavagem e manutenção preventiva da própria frota, em todo Estado do Rio de Janeiro - DILAM

6. E-07/201.050/03 - FMC Química do Brasil Ltda. (Du Pont do Brasil S.A.)

Ratificar a decisão do Conselho Diretor, em sua 523ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 15/04/2020, que: (i) aprovou o requerimento de renovação da Licença de Operação e Recuperação (LOR IN036331) para fabricação e reembalagem de: herbicidas a partir de princípios ativos: diuron, hexazinona, sulfometuron metílico, aminociclopiraclor, clomirumon etílico, mesotriona, metsulfurom metílico e nicossulfurom; inseticidas a partir dos princípios ativos: methomyl, cloranthraniliprole, indoxacarbe, ciantraniliprole; fungicidas a partir de princípios ativos: carbendazim, famoxadona, cimoxanil, picoxistrobina, ciproconazol, benzovindiflupir, dimetomorfa e oxatiapiprolim; acaricidas a partir do princípio ativo: hexathiazoxi; operação de subestação de 138kV, um anel de distribuição de 13,8kV e 5 subestações unitárias de 13,8 / 0,44kV, no Município de Barra Mansa; (ii) determinou que o prazo de validade da licença será de 4 anos, bem como a inclusão da condicionante a seguir, de forma a verificar a qualidade das águas do Córrego Goiabal, corpo hídrico receptor dos efluentes tratados da empresa e contribuinte do Rio Paraíba do Sul: *“Realizar análise semestral dos parâmetros DBO, DQO, concentração do princípio ativo metomyl, pH, a montante e a jusante (após a zona de mistura) do ponto de lançamento de efluentes, apresentando semestralmente ao INEA o relatório consolidado destas informações”* – DILAM

7. E-07/204.147/03 - Infineum Brasil Ltda.

Ratificar a decisão do Conselho Diretor, em sua 524ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 29/04/2020, que aprovou o requerimento de averbação da Licença de Operação e Recuperação (LOR IN050191) referente à produção de aditivos (melhorador de viscosidade, dispersante e pacote de aditivos) para óleos lubrificantes, em concomitância com a recuperação ambiental de áreas contaminadas, no Município do Rio de Janeiro, para alterar a condicionante nº 15 que passará de: *“Cumprir o projeto de adequação das bacias dos tanques e seu respectivo cronograma, até dezembro de 2019, apresentando ao final e no prazo de até 30 dias, as evidências de finalização das adequações”* para: *“Cumprir o projeto de adequação das bacias dos tanques e seu respectivo cronograma, até setembro de 2020, apresentando ao final e no prazo de até 30 dias, as evidências de finalização das adequações”* – DILAM

8. PD-07/014.94/2020 - Companhia Estadual de Água e Esgoto (CEDAE)

Tratamento emergencial da eutrofização e controle de cianobactérias no lago de acumulação a montante da captação da ETA Guandu, no Município de Nova Iguaçu – GELANI

Autorização Ambiental

9. E-07/203.446/02 - Água Mineral Cascataí Ltda.

Averbação da Licença de Operação (LO IN029799) referente à captação e engarrafamento de água mineral, na poligonal DNPM 890.432/1989 com área de 48ha, no Município de Cachoeiras de Macacu, para prorrogar o prazo de validade por mais quatro anos – GELANI

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020.

Diane Mara Ferreira Varanda Rangel
Subsecretária de Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SEAS/RJ
Respondendo Interinamente pelo Expediente do INEA/RJ
Ato do Governador – Decreto de 20/07/2020
Id. Funcional nº 5107544-0